



Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 28/2023 - SSPDF, nos termos do Padrão n.º 09/2002, instituído pelo Decreto DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00012421/2023-00. SIGGO nº 050683

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob 0 nº 33.158.099/0001representado por BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, **03.** denominado Contratante, Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021 alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.768.702/0001-70, doravante denominada Contratada, com endereço no CRS 503 Sul, Bloco B, Lote 05, Parte A, Superior, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.331-520, telefone: (61) 3248-2876, email: engemilengenharia@terra.com.br/welke@engemileng.com, neste ato representada por MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, portador da Cédula de Identidade nº 2.153.997-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 000.400.681-02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do RDC nº 01/2023 - SSPDF (126421668), da Proposta da Empresa (129739836), Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (125366862), da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, da Lei distrital nº 4.770/2012, do Decreto distrital nº 23.287/2002, do Decreto distrital nº 26.851/2006, do Decreto distrital nº 32.598/2010, do Decreto distrital nº 33.608/2012, do Decreto distrital nº 35.592/2014, do Decreto distrital nº 36.520/2015, do Decreto distrital nº 38.934/2018, da Portaria nº 119/2019-SSPDF, Termo de Adesão nº 013/2022 - VPSP (122084576), Termo de Adesão - 1º Termo aditivo ao TA 013/2022 (122084578), e anexos deste contrato.

O Contrato tem por objeto a prestação de obras e serviços de engenharia necessários para a construção, recuperação e ampliação de edificação que abrigará o futuro Centro de Apoio BioPsicossocial (CAB), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com área de aproximadamente 935m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme exigências contidas no Edital de Licitação do RDC nº 01/2023 - SSPDF (126421668), da Proposta da Empresa (129739836), Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (125366862).

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

- 4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 2º e 8º da Lei nº 12.462/2011.
- 4.2 Durante a execução contratual, o recebimento provisório do objeto deverá ser motivado pela contratada, mediante comunicação escrita e formal à Comissão Executora do Contrato.
- 4.3. A comissão Executora do Contrato receberá os serviços concluídos por meio de termo de recebimento provisório, que deverá ser elaborado em até 15 (quinze) dias após a constatação que os serviços foram entregues integralmente e conforme especificações contidas no edital.
- 4.4 No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 4.5 As falhas de que trata o subitem 4.4 deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 4.6 A última parcela de pagamento remetida, juntamente com o recebimento provisório ou não, somente será adimplida no recebimento definitivo da obra, com comprovação de saneamento de todas as pendências, conforme o subitem 4.3.
- 4.7 Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual.
- 4.8 O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devidamente assinado pelas partes.
- 4.9 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Edital e seus anexos, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado em Contrato.
- 4.10 Se a Contratada deixar de entregar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.11 Os serviços de obra objeto deste Contrato, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Edital de Licitação do RDC nº 01/2023 SSPDF (126421668) e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega da documentação referente à obra.
- 4.12 A obra deverá ser executada em conformidade com especificações técnicas e demais documentos contidos no Projeto Básico bem como adequações exigidas pelo Edital de Licitação do RDC nº 01/2023 SSPDF (126421668) e projetos complementares que fazem parte deste contrato.
- 4.13 Os serviços serão executados nos períodos de segunda a sexta, entre as 07h00 e às 17h00. Tal escala de atividade poderá ser modificada, a critério da Administração da SSPDF.

O valor total do Contrato é de R\$ 2.602.351,87 (dois milhões, seiscentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), devendo a importância de à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2023, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 44.90.51;

IV - Fonte de Recursos: 392

6.2. O valor de R\$ 2.602.351,87 (dois milhões, seiscentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), foi empenhado na Nota de Empenho n.º 2023NE00256, emitida em 27/12/2023, na modalidade Global;

Cláusula Sétima - Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, da seguinte forma:
- 7.1.1. A empresa deverá emitir a nota fiscal;
- 7.1.2. A Caixa Econômica Federal (CEF) dará o aceite;
- 7.1.3. Após aceite da CEF, a comissão irá liquidar a despesa mediante atesto e relatório circunstanciado, conforme item 7.1.2;
- 7.1.4. A partir da liquidação da despesa, constante no item 7.1.3, o pagamento da nota fiscal se dará em até 30 dias.
- 7.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL FUSPDF**, CNPJ: **33.158.099/0001-03**.
- 7.1.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário).
- 7.1.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (cláusula 7.1.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

- IV Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 7.2.1. Para as comprovações elencadas na cláusula 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 7.5. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 7.5.1. Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

- 8.1. O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo de execução do objeto do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra.
- 8.3. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra.

Cláusula Nona - Das garantias

- 9.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
- II seguro-garantia; ou,
- III fianca bancária.
- 9.1.1. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.
- 9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

- b) poderá, a critério da Administração da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB), Agência nº 100 e Conta nº 800482-8.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante.

- 10.1. O Distrito Federal, por meio da SSPDF, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar a Comissão Executora do Contrato, conforme as disposições das Leis 12.462/2011 e 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 10.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes no Edital, no Projeto Básico e seus anexos, no contrato, nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 10.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Notificar, formal e tempestivamente, salvo em situações de urgência ou emergência, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, à SSPDF:
- 11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital de Licitação do RDC nº 01/2023 SSPDF (126421668) e seus Anexos.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

- 11.4.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.
- 11.5. Observar Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal—SSPDF, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 11.6. Garantir a execução integral dos trabalhos por mão-de-obra qualificada, conforme as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e de Segurança no Trabalho concernentes a cada item das especificações técnicas.
- 11.7. Providenciar junto aos conselhos de profissionais do DF os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977. O documento é necessário tanto para o responsável técnico da Contratada quanto para os profissionais autores dos projetos executivos eventualmente elaborados pela Contratada;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;
- 11.9. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução da obra objeto do contrato;
- 11.10. Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal;
- 11.11. Observar o Decreto Federal nº 5.296/2004, relativo aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
- 11.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra;
- 11.13. Obter junto ao INSS o certificado de matrícula relativo ao objeto do contrato para possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do artigo 220 do Decreto nº 3.048/1999;
- 11.14. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/1995 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores, se necessário;
- 11.15. Recolher preço público, taxas aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar sua execução.
- 11.16. Elaborar os projetos finais (as built) em planta, cortes, detalhes e isométricos, quando for o caso. Os arquivos editáveis, desenvolvidos no AutoCAD, deverão ser fornecidos à Comissão Executora do Contrato, juntamente com cópias impressas em duas vias, até o recebimento definitivo da obra.
- 11.17. Cumprir integralmente o escopo do objeto deste Contrato, respeitando-se as quantidades e valores unitários constantes da planilha de composição de custos e formação de preços apresentada no Anexo E, do Projeto Básico, ratificada e/ou retificada através da Proposta Comercial apresentada no ato da Licitação.
- 11.17.1 Não serão admitidas modificações ou trabalhos adicionais sem a prévia formalização de consulta ao executor do contrato, e emissão do correspondente Termo Aditivo ao Contrato, suprimindo e/ou incrementando serviços/itens de fornecimento, e da Nota de Empenho, quando for o caso;

- 11.18. Observar minuciosamente todos os elementos de projeto antes e durante a execução da obra, devendo a mesma relatar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.
- 11.19. Documentar todas as eventuais modificações no projeto durante a execução das parcelas da obra; e registrar as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, as incluindo nos desenhos as built (desenhos finais, como construído).
- 11.20. Responder pela qualidade e segurança do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ao longo dos 5 (cinco) anos subsequentes ao recebimento definitivo da obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 11.21. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus empregados e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.22. Responsabilizar-se integralmente pelo: (a) O fornecimento de todo ferramental, instrumentos de medição, de pelo menos um conjunto completo de cópias heliográficas atualizadas permanentemente na obra, para acompanhamento pela fiscalização; (b) emprego de mão-de-obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva EPI e EPC; (c) as despesas com obrigações trabalhistas, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com uniformes, crachás de identificação, custos fiscais, impostos, taxas, emolumentos, materiais diversos e (d) quaisquer trabalhos especializados que porventura se façam necessários à perfeita e completa execução do escopo contratual, além de (e) providências quanto à legalização dos trabalhos perante os órgãos públicos, no âmbito da União ou do Distrito Federal, por conta exclusiva da Contratada.
- 11.23. Apresentar à fiscalização antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução das parcelas da obra, atendendo aos princípios e disposições da NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 11.24. Manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que eventualmente ocorram durante a execução dos trabalhos.
- 11.25. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, avental de couro para solda, luvas e mangas de proteção, luvas e botas de borracha ou com biqueira de aço, cintos de segurança, e demais equipamentos em conformidade com a natureza dos trabalhos em execução.
- 11.26. Manter organizadas e limpas, em bom estado de higiene, as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 11.27. Sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução da obra estiver próximo às áreas de circulação ou de trabalho dos servidores, empregados cedidos e terceirizados da SSPDF.
- 11.28. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e nem impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 11.29. Comunicar eventuais acidentes à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, sempre que o mesmo ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.
- 11.30. Manter os locais afetados pela execução da obra em perfeito estado de conservação e segurança, recompondo as partes eventualmente danificadas, providenciando a retirada de detritos, remoção da poeira e o pronto restabelecimento da energia em casos de desligamento não programado.

- 11.31. Garantir que todo serviço envolvendo transporte vertical de materiais e pessoas será executado com os equipamentos e precauções preconizadas nas normas pertinentes.
- 11.32. Disponibilizar ao responsável técnico e ao diretor técnico da empresa serviço móvel pessoal SMP (aparelho celular ou rádio comunicação) que permita comunicação em período integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), enquanto a obra objeto da presente licitação estiver sendo executada, de modo que a Comissão Executora do Contrato possa se comunicar com o preposto da Contratada de forma rápida, mesmo fora do horário comercial.
- 11.33. Promover, sem ônus à Contratante, a adequada Gestão dos Resíduos Sólidos (coleta, armazenamento e destinação) decorrentes da obra, cumprindo a Legislação em vigor, em especial a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 11.34. Deverá observar as condicionantes ambientais estabelecidas pelo Instituto Brasília Ambiental IBRAM em razão do processo de licenciamento ambiental.
- 11.35. Respeitadas as especificações constantes dos Anexos A e B, deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente reduzam o consumo de energia e recursos naturais.
- 11.36. Promover a recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, em especial aqueles decorrentes de ameaça ou dano ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial do Distrito Federal e da União.
- 11.37. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.1.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato será dirigido a Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Secretário de Estado de Segurança Pública a quem caberá o deferimento ou não do pleito.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de RDC e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.
- 13.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do subitem 14.3;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos Artigos 77 e 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições contidas na Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

Cláusula Décima Oitava – Do Reajuste

- 18.1. Os preços relativos ao presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.
- 18.2. Ultrapassado o período citado na cláusula 18.1, desde que inexista culpa da futura contratada pela extensão do prazo de execução contratual, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, observada a Decisão nº 746/2018-TCDF ou decisão posterior que vier a substituí-la.
- 18.2.1. O reajuste será contado a partir da data do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso.

18.2.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo "Índice de Custo da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" apurado durante o período ou aquele que vier a substituílo, devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, de acordo com o subitem 19.2.3 do edital, nos termos do Decreto 36.520, de 2016;

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO RIGOTTI **ITACY**





Documento assinado eletronicamente por MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos, em 27/12/2023, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITACY RIGOTTI - Matr.1691732-4**, **Assessor(a) Técnico(a).**, em 27/12/2023, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA** - **Matr.1715418-9**, **Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 27/12/2023, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **130140363** código CRC= **022737C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00012421/2023-00 Doc. SEI/GDF 130140363